



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026 PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E MEIOS-FIOS DE CONCRETO E MATERIAL PARA ALAMBRADO.

Processo Administrativo nº 744/2026.

Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2026

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços unitário a Aquisição de Tubos e Meio-fio de Concreto e Material para alambrado, com entrega parcelada, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 26/2024, de 25 de março de 2024.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 horas do dia 18/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: 9h do dia 02/04/2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constituí objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição parcelada de Aquisição de Tubos e Meio-fio de Concreto e Material para alambrado, cujas descrições mínimas e quantitativas estão detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída, a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão.

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, inclusive a proposta atualizada, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência, com a indicação completa do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ofertado, incluindo marca (quando for o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a fase de lances.

4.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.5. Os preços deverão ser cotados considerando que os itens deverão ser entregues no Município de Vila Nova do Sul – RS, no local indicado na Ordem de compra e que não serão solicitados em uma única entrega, as quantidades serão de acordo com a necessidade do Município.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, após solicitado pela Pregoeira, via Portal de Compras Públicas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta negativa);
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão participar do processo, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentalmente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto ao lance que cobrirá a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada e ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada vis sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor valor, situação que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea A deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresa brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento de aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, assim como, será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Após encerramento dos lances, será solicitado ao (s) vencedor (es) via chat do portal de compras o envio dos documentos de habilitação referente ao item 5 no prazo de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

(dois) dias úteis, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intensão de recurso.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recursos.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão decorrida, que, se não considerar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultada à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

16.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e havendo saldo disponível dos itens.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços (se houver) terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas em regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetário previsto em ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal do contrato com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea ‘a’ do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea ‘b’ do referido item.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. O prazo de entrega dos itens adquiridos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de empenho e ordem de compra.

20.2. Os itens deverão ser entregues no Parque Municipal de Máquinas Carlos Tatsch Pedroso, localizado entre a Escola Estadual Eduardo Lopes da Rosa e Centro Desportivo Municipal, as margens da Rodovia Oswaldo Aranha BR 290, KM 370 em Vila Nova do Sul, no horário compreendido entre 7h30min e 13h30min, devendo comunicar-se previamente com o gestor do contrato, para que este acompanhe a entrega.

20.3. Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o item.

20.5. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da nota fiscal, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Administração: 2.007 – manutenção das atividades da secretaria de administração - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Agricultura: 2.105 – fundo rotativo da agricultura - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Agricultura: 2.026 – fiscalização ambiental - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Obras: 2.033 – manutenção das praças e canteiros - 3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Obras: 2.028 – manutenção das atividades da secretaria de obras - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

21.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega do item contratado e solicitado na nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa na respectiva Secretaria e suas rubricas orçamentárias.

21.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e do empenho, banco, nº da agência e da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

21.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** por dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validação de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou na execução do contrato.
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração pública direta e indiretamente do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6(seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento de multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

24.8. Em ato de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

24.9. Fica eleito o Foro da comarca de São Sepé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

24.10. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta de Contrato, Anexo III – Ata de Registro de Preços, Anexo IX – Cadastro Reserva.

Vila Nova do Sul, 16 de março de 2026.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresas especializadas para aquisição parcelada de materiais de tubos de concreto, meio-fio de concreto, poste de alambrado em concreto e tela em aço galvanizado, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria da Agricultura do Município de Vila Nova do Sul/RS.

1.2. A ata de registro de preços, a ser firmada entre o município de Vila Nova do Sul/RS, e vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data-base, nos critérios do art. 92, § 3, podendo ser prorrogada pelo mesmo período conforme prevê a Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativa.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Com o intuito de atender reivindicações da população, a qual solicita seguidamente de reparos ou construção de sistema de drenagem pluvial em pontos isolados da área urbana e rural. Há também a necessidade de reconstrução de galerias (boca de lobo) que estão danificadas com a ação do tempo, bem como a ação do homem. Outra situação que necessita de tubos de concreto são os bueiros nas estradas vicinais, estes quando em tempos de chuvas fortes acabam sendo danificados e por diversas vezes carecem da substituição dos tubos existentes.

Em relação ao meio-fio, justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, visando à adequada delimitação entre vias públicas e calçadas, bem como ao ordenamento do escoamento das águas pluviais. A instalação de meio-fio é fundamental para garantir maior durabilidade da pavimentação, evitando o desgaste precoce das bordas das vias, além de contribuir para a organização do espaço urbano e a segurança de pedestres e veículos.

No que tange a tela e poste de alambrado, é devido a necessidade de cercamento e proteção de áreas públicas, com o objetivo de garantir maior segurança, organização e preservação do patrimônio público. A instalação de alambrados é fundamental para delimitar espaços, controlar o acesso de pessoas e animais e evitar invasões ou usos indevidos das áreas, contribuindo para a conservação das estruturas existentes e para a adequada utilização dos locais pela comunidade.

Além disso, o cercamento com tela de alambrado possibilita maior segurança em espaços como praças, áreas institucionais, quadras esportivas, terrenos públicos e demais locais que necessitam de proteção e organização, prevenindo danos, depredações e acidentes.

Dessa forma, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção e melhoria da infraestrutura pública, garantindo melhores condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

segurança, preservação e uso adequado dos espaços sob responsabilidade da administração pública.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na **aquisição e fornecimento de tubos de concreto pré-moldado** destinados à implantação, ampliação ou manutenção de sistemas de **drenagem pluvial, galerias de águas pluviais, bueiros ou redes de escoamento**, garantindo adequada capacidade hidráulica, resistência estrutural e durabilidade, sendo fabricados conforme normas técnicas vigentes, incluindo:

- Produção dos tubos de concreto pré-moldado;
- Controle tecnológico de qualidade;
- Entrega conforme cronograma da obra.

3.2. Os tubos deverão possuir **dimensões e classes de resistência compatíveis com as cargas atuantes e com o projeto de drenagem**, garantindo segurança e desempenho ao longo da vida útil da infraestrutura e atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas brasileiras.

3.3. As principais características técnicas:

- Tubos de concreto simples ou armado;
- Diâmetros nominais conforme projeto de aquisição;
- Classe de resistência compatível com cargas de solo e tráfego;
- Sistema de encaixe ponta e bolsa ou macho-fêmea;
- Acabamento uniforme e sem fissuras ou defeitos.

3.4. A utilização de **tubos de concreto pré-moldado** apresenta diversas vantagens técnicas e operacionais:

- Elevada resistência mecânica;
- Longa vida útil;
- Baixa necessidade de manutenção;
- Facilidade de instalação;
- Boa relação custo-benefício para obras de drenagem.

3.5. Com a aquisição dos tubos de concreto espera-se:

- Implantação eficiente do sistema de drenagem;
- Redução de alagamentos e erosões;
- Maior durabilidade da infraestrutura;
- Atendimento às exigências técnicas e normativas.

3.6. Em relação a **aquisição e fornecimento de telas de alambrado galvanizadas**, fabricadas com arame de aço de alta resistência, destinadas à instalação em estruturas de cercamento, as quais deverão ser fornecidas em rolos, com malha e altura compatíveis com a finalidade de uso, possibilitando a instalação em **mourões de concreto**, garantindo segurança, durabilidade e resistência às intempéries.

3.7. O fornecimento deverá incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- Produção das telas de alambrado conforme especificações técnicas;
- Tratamento anticorrosivo por galvanização;
- Entrega conforme cronograma previamente estabelecido.

3.8. Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Arame de aço galvanizado;
- Diâmetro do arame compatível com a descrição estipulada no Termo de Referência;
- Fornecimento em rolos de comprimento padronizado.
- O material deverá atender aos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir acabamento uniforme, livre de defeitos ou falhas na galvanização.

3.9. A **aquisição de meio-fio em concreto pré-moldado**, produzidas industrialmente com controle de qualidade, destinadas à execução de obras de infraestrutura urbana. Os objetos deverão possuir **dimensões padronizadas e resistência adequada**, possibilitando sua aplicação em obras de pavimentação e drenagem urbana. O fornecimento inclui:

- Produção das peças em concreto pré-moldado;
- Controle tecnológico do material;
- Transporte até o local indicado pela contratante;
- Entrega conforme cronograma de execução das obras.

3.10. Os meios-fios deverão apresentar acabamento adequado, garantindo **alinhamento, estabilidade e durabilidade** após a instalação, atendendo às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.11. Principais características:

- Dimensões padronizadas conforme projeto;
- Altura e largura compatíveis com a descrição mencionada no TR;
- Superfície regular e sem fissuras;
- Resistência adequada a esforços mecânicos e intempéries.
- Deverão apresentar **uniformidade dimensional e acabamento adequado**, permitindo encaixe e alinhamento corretos durante a instalação.

3.12. A utilização de **meios-fios de concreto pré-moldado** é amplamente adotada em obras de infraestrutura urbana devido às seguintes vantagens:

- Delimitação eficiente entre pista e passeio;
- Condução adequada das águas pluviais para o sistema de drenagem;
- Proteção da borda do pavimento;
- Facilidade de transporte e instalação;
- Alta durabilidade e resistência.

3.13. O fornecimento de todos os itens a serem adquiridos deverá contemplar:

- Transporte adequado até o local de entrega;
- Utilização de equipamentos apropriados para carga e descarga;
- Entrega conforme cronograma definido pela contratante;
- Garantia de integridade durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do Art. 6, inciso XLI, Art. 17, § 2º, Art. 33, inciso I e Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nesta aquisição será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 6, Inc. XLV, Art. 78, Inc. IV e Art. 82, da Lei Federal 14.133/2021.

4.4. Para o fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.5. No que tange as microempresas e empresas de pequeno porte, serão aplicadas as normas regulamentares, nos termos do art. 4, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as **despesas com frete**, e recursos humanos, pois a colocação dos itens fica sob – responsabilidade da contratada.

4.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.8. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

4.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração rejeitará objetos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.

5.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da nota de empenho para o e-mail indicado pelo licitante no formulário de sua proposta comercial.

5.10. A entrega deverá ser realizada no Parque de Máquinas, situado na BR 290, livre de frete, carga e descarga, no horário das 07h30min até 13h30min.

5.11. Não será aceita entrega de objetos com especificações diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5.12. O recebimento do produto será feito por servidor, que fará o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, características do produto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I deste item.

III - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.13. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria de Administração e planejamento indicará servidores para atuarem como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços, conforme prevê o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor e fiscal deverão atentar as regras previstas do Decreto Municipal nº 053/2025.

6.3. O fornecimento/pagamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estipuladas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais decorrentes das aquisições pretendidas deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/ transferência, em conta corrente por ela indicada em até 10 dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade de habilitação do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela desclassificação da Ata de Registro de Preços, caso o contratado não regularize sua habilitação.

7.11. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

7.12. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os bens objeto, têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Nesta aquisição será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 6, Inc. XLV, Art. 78, Inc. IV e Art. 82, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

9 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que não haja dúvidas do fornecedor, é importante ler todo o termo de referência e não somente a descrição dos produtos, para evitar problemas na hora da contratação e possivelmente notificação encaminhadas pela administração da Prefeitura de Vila Nova do Sul.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNIT.
01	UNIDADE	Tubo de Concreto de 0,40 cm de diâmetro x 1 metro de comprimento, classe PS1, sem malha de ferro , encaixe macho/fêmea, unidade.	50	1.000	R\$ 78,00
02	UNIDADE	Tubo de Concreto de 0,60 cm de diâmetro x 1 metro de comprimento, classe PS1, sem malha de ferro , encaixe macho/fêmea, unidade.	50	1.000	R\$ 168,00
03	UNIDADE	Tubo de Concreto de 0,60 cm de diâmetro x 1 metro de comprimento, classe PS1, com malha de ferro , encaixe macho/fêmea, unidade.	50	3.000	R\$ 220,00
04	UNIDADE	Tubo de Concreto de 0,80 cm de diâmetro x 1 metro de comprimento, classe PS1, com malha de ferro , encaixe macho/fêmea, unidade.	50	2.000	R\$ 320,00
05	UNIDADE	Tubo de Concreto de 0,80 cm de diâmetro x 1 metro de comprimento, classe PS1, sem malha de ferro , encaixe macho/fêmea, unidade.	50	2.000	R\$ 285,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

06	UNIDADE	Tubo de Concreto de 1,00 metro de diâmetro x 1 metro de comprimento, classe PS1, com malha de ferro , encaixe macho/fêmea, unidade.	50	700	R\$ 455,00
07	UNIDADE	Meio-fio de 1,0 metro de comprimento, 0,30 cm de altura por 0,15 de largura, utilizado para delimitar passeios, vias e canteiros, separando a área de pedestres da área de rodagem.	400	1.000	R\$ 49,12
08	UNIDADE	Poste Alambrado Concreto e treliça. 250x11x11cm Cinza Mourão.	50	500	R\$ 95,31
09	ROLO	Tela hexagonal em aço galvanizado a fogo, espessura do fio 1,65 mm, comprimento 50 metros, altura 1,80 m, malha 3” – 7,6 cm.	5	100	R\$ 799,90

Observação: Os tubos de concreto devem atender à **NBR 8890/2018** e os meios-fios de concreto à **NBR 9780/2013**.

9.2. De acordo com a pesquisa de preço e as quantidades dos itens a serem adquiridos o valor estimativo da contratação é **R\$ 2.611.265,00**.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cuja decisão garante **maior controle e fiscalização** da administração, bem como evitar intermediários ou “empresas de fachada”, evitando situações em que uma empresa vencedora da licitação apenas repasse todo o serviço a outra, funcionando apenas como intermediária.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada exercício.

Administração: 2.007 – manutenção das atividades da secretaria de administração - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Agricultura: 2.105 – fundo rotativo da agricultura - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Agricultura: 2.026 – fiscalização ambiental - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Obras: 2.033 – manutenção das praças e canteiros - 3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Obras: 2.028 – manutenção das atividades da secretaria de obras - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Eduardo Silva Nascimento
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2026.

Contrato de fornecimento que celebram o Município de Vila Nova do Sul, e xxxxx, referente à Aquisição de Tubos e Meios-fios de Concreto e Material para alambrado.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que firmam entre si o Município de Vila Nova do Sul, sito a Avenida Dario Antunes da Rosa, 484 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____ situado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/RS, representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____/RS doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Pregão Eletrônico RP nº 12/2026.

Cláusula Primeira – Da fundamentação:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 12/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Vlr Unit.	Valor Total

Cláusula Terceira – Do Prazo, Forma e Local de Fornecimento:

3.1. O prazo para o fornecimento dos itens será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

3.2. Os itens deverão ser entregues no Parque Municipal de Máquinas Carlos Tatsch Pedroso, localizado entre a Escola Estadual Eduardo Lopes da Rosa e Centro Desportivo Municipal, as margens da Rodovia Oswaldo Aranha BR 290, KM 370 em Vila Nova do Sul, no horário compreendido entre 7h30min e 13h30min.

3.3. Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.4. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.6. Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

3.7. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do item, podendo o Município devolver o item em desacordo com o proposto, mesmo após o recebimento.

3.8. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A Contratada deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela contratante.

II - O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

III - O contrato decorrente da ata de registro de preços (se houver) terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta – Do Valor:

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Do Pagamento:

O Pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega do item, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Clausula Sexta – Do Recurso Financeiro:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Administração: 2.007 – manutenção das atividades da secretaria de administração - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Agricultura: 2.105 – fundo rotativo da agricultura - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Agricultura: 2.026 – fiscalização ambiental - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Obras: 2.033 – manutenção das praças e canteiros - 3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Obras: 2.028 – manutenção das atividades da secretaria de obras - 3.3.90.30.24.00.00 - material para manutenção de bens imóveis.

Clausula Sétima – Da Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula Oitava – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir as demais cláusulas do presente contrato.

Clausula Décima – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazo do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Reparar e/ou substituir, às suas expensas, o fornecimento que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão do Contrato:

- I – O acompanhamento do contrato/ata ficará a cargo do (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Clausula Décima Segunda – Das Penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da lei nº 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa a inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 32 da Lei nº 12.846/2013.

Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar, e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida

b). As peculiaridades do caso concreto;

c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

A sanção prevista no item II, será de 15% (quinze por cento) do valor licitado ou contratado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção prevista no item III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II (multa).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação das sanções supra previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Da extinção:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, xx de março de 2026.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 744/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026.

Aos dias do mês de março de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Vila Nova do Sul sito à Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 78, Seção V da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, em face de classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 12/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da pregoeira e sua Equipe de Apoio, homologada em xxxxxxxx, e publicado no Mural, em xxxxxxxx, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de tubos de concreto, especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

2. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizado por e-mail.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Un.	Qtd Máx.	Qtd Min.	Marca	Vlr Unit.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos alínea “b” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação.

4.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizada por despacho do órgão ou a entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

6. PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação na penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

7.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

7.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

7.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

8.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

10. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo (a) Sr. (a). xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, Carteira de Identidade xxxxxxxx, representando a EMPRESA xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx.

Vila Nova do Sul, xx de março de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo IX.

CADASTRO RESERVA.

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Un.	Qtd Máx.	Qtd Min.	Marca	Vlr Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Un.	Qtd Máx.	Qtd Min.	Marca	Vlr Unit.